

Acta da reunião ordinária de 20 de Junho de 1950
Nos vinte dias do mês de Junho do mil e novecentos e cinco e ai se fez
nesta vila do Funchal da Ilha da Madeira, nos Paços do Concelho e sala da
reunião da Câmara Municipal, a abaixo se presentes e sendo da
Presença do Excmo. Sr. João de Deus, Presidente da Câmara, e os vereadores
Excmos. Sr. Manuel Pereira, Sr. António de Sousa, Sr. José Soares do Monte,
Sr. Afonso de Sousa, Sr. João Ferreira de Sousa, Sr. João de Deus, Sr. João
de Deus, Sr. João de Deus, Sr. João de Deus, Sr. João de Deus, Sr. João de Deus,
porem foi declarado aberto a reunião. Lida, aprovada e assinada
o acto da reunião anterior, passou-se o seguinte: Foram presentes
Actos requerimentos respectivos de Sr. João de Deus, Sr. Manuel de
Sousa, Sr. António de Sousa, Sr. José Soares do Monte, Sr. Afonso de Sousa,
Sr. João Ferreira de Sousa, Sr. João de Deus, Sr. João de Deus, Sr. João de Deus,
pedindo a diligência do serviço electrico em seus estabelecimen-
tos e a restituição das respectivas depósitos de garantia. Deferido.
Acto de Sr. Joaquim Rafael Gomes, do Retiro das Freixas, frequentador
de Alentejo, solicitando ser deixado o nome no seu estabelecimen-
to e pedindo a diligência do serviço electrico em seus estabelecimen-
tos e a restituição das respectivas depósitos de garantia. Deferido.
Acto de Sr. Joaquim Ferreira de Castro, do
lugar e frequentador de Póvoa, para estabelecer uma canaliza-
ção com manilhas e tubos de ferro ao longo do caminho pe-
dregoso e estreito da estrada de Póvoa. Pretende também abrir
um oco no seu pedregoso de modo a coexistir em segurança, no
seu terreno, a estrada, e o seu pedregoso, e a estrada de Póvoa, e a
estrada de Póvoa. Deferido. Acto de Sr. António Manuel
Martins, do lugar de Póvoa, de Alentejo, para levantamento de
uma linha que atravessa o caminho pedregoso. Concedida e
licença para proceder ao levantamento da linha como re-
quire desde de não haja prejuizo para o caminho pedregoso.

Para quinze dias. Serão emitidos respectivamente
 de Manoel Vicente Marques Júnior e Frederico Marques Meus
 de Loureiro, Margarida Duarte, de Fúndulo e José de Oliveira, tam-
 bém de Fúndulo, todos para lhes ser passado o prazo de licença
 sanitária, a que se refere a portaria e eis neste sentido e eis, vis-
 to não o precisarem embora já estejam autorizados a fazerem
 há muito tempo. Todos fizeram o necessário depósito, em ter-
 mos da citada portaria. O Sr. Duarte de Fúndulo, que depois de
 proceder à necessária vistoria se passou a todos os atos legais
 máto requerer o respectivo prazo, no caso de precisarem
 as condições sanitárias indispensáveis. Certo de Manoel
 José Correia, deste vila, para lhe ser passada a licença e habilita-
 ção e certificado de habilitação de do prédio que mandou
 construir, na travessa da Almeida, para o qual fez o depoi-
 to necessário. Aos pontos para vistoria. Certo de António José
 Monteiro e José Maria Ferreira dos Santos, ambos deste vila
 também para licença de habilitação e certificado de habilita-
 ção de do seus respectivos prédios e ocupados de construir.
 Aos pontos para vistoria depois de requerentes terem fi-
 zto o necessário depósito. Certo de Manoel de Barros, do le-
 gar do Terreiro, de Joozeiro do Largo, para construir uma casa
 de habitação, no seu terreno sito nas Lameiras, do mesmo le-
 gar. Concedida a licença para construir a casa com a sua
 perfície de cento e sessenta e seis metros e meio, incluindo-se
 do chão e primeiros pavimentos, no prazo de três meses e re-
 cando cinco metros do lado do caminho. Não depósito ma-
 teriais. Certo de Amador Soares, de Largo do Carmo, deste
 vila, para construir um breço do lado do lado do seu
 prédio, sito no referido lugar. Concedida a licença para con-
 struir a parede com dez metros de comprimento e altura de
 um metro e sessenta e seis metros, no prazo de oito dias.
 Para depósito materiais, quatro metros quadrados. Certo de
 Afonso Furtado Leite, do lugar da Igreja, de Cerejeiras, para pro-
 ceeder à limpeza dum canal de condução de água de
 rega. Pode proceder à limpeza sem prejuizo o caminho

estradas publicas. Fazer oito dias. Certo de Joze Moreira de
Oliveira, do lugar do Frio do Ceujaes, para constar em sua ga-
ragem no seu pedido o nome da estrada de Manoel Conceicao
e a obra para constar a garagem com sessenta metros qua-
drados de superficie, no prazo de trinta dias e reconstruindo a
metros de estrada. Certo de Manoel Marques de Faria, de
Figueiredo do P. Trigo de Riba de para reconstruir a parte superior
da sua casa de habitacao. Concedida a licenca para proceder
a reconstrucao, no prazo de tres meses, omparendo a super-
ficie de noventa e oito metros quadrados. Certo de Ailton
de Ferreira do Voto, de Vila Verde, de Ceujaes, para refo-
rar o telhado de sua casa. Concedido. Fazer, oito dias. Não
deposito material. Certo de Custodio Henrique de Almeida
de, desta vila, para reconstruir a cozinha de sua casa
sita no lugar de Vizinhanças do P. Trigo de Riba. Con-
cedida a licenca para reconstruir a cozinha com a sua
superficie de trinta e tres metros e noventa e quatro e setenta
e oito metros, no prazo de trinta dias e reconstruindo o alambicador
do seu lado do lado da sua casa no muro de 70 metros
e setenta e oito metros. Para depositar material cinco me-
tros quadrados. Certo de Fernando Marques de Faria,
das Lencas, de R. para constar em sua parte, no seu pedido
Concedida a licenca para constar o portão no prazo de oito
dias. Certo de Henrique de Resende de Figueiredo do P. Trigo
de para constar em sua casa de habitacao, no seu terreno
sita no lugar de Faria, da mesma freguesia. Concedida
a licenca para constar a casa com a superficie de cento
e trinta e sete metros quadrados incluindo rez do chão e primarias
e outras, no prazo de tres meses. Para depositar material de
seis metros quadrados pelo prazo de dois meses. Para re-
construindo seis metros de face da estrada. Certo de Vol-
fido de Almeida Marques, do Voto de Ceujaes, para constar
a sua casa de habitacao. Concedido. Fazer, oito dias. Certo
de Joze de Ferreira de Resende, do lugar do Voto, do P. Trigo
de Riba de, para constar a sua casa. Concedido. Fazer, oito dias.

o lado norte a casa com a distância de seis metros e meio de
um e a estrada fica com seis metros e meio de largura. Para
depois materiais, dez metros quadrados, pelo prazo de um
mês. Acto de Manoel Teodoro Junior, de Vazias de
Lauris, para reconstruir esse muro de vedação na sua
propriedade. Concedida a licença para construir o muro
com dez metros de comprimento e altura de um me-
tro e sessenta centímetros, no prazo de oito dias e repouso
do alívio de parte superior do ombro do fio
de um metro com frente. Acto de Manoel Teodoro Junior,
de Vazias de Lauris, para edificar rede de arame por ei-
ma e em toda a extensão de esse muro que rodeia a
sua propriedade, sito no referido lugar. Concedida a licença
para edificar a rede e o muro, com o comprimento
centímetros de frente e a sua distância de setenta
metros. Prazo oito dias. Acto de Manoel Teodoro Junior,
de Vazias de Lauris, para reconstruir uma parede de vedação e re-
mada no seu prédio, no lugar de Lauris, da freguesia
de Paragosa. Concedida a licença para reconstruir a pa-
rede de vedação alçada pelo muro de frente de seis
metros, ficando o caminho com a largura de oito metros
a distância de seis metros, de repouso de uma e com
a largura de quatro metros e setenta centímetros a
distância de mais vinte metros, ficando depois a
parede existente, com perfuração de uma calha de
condução de água de acesso de Lauris. Compri-
mento do muro, trinta e seis metros, com altura máxi-
ma de um metro e sessenta centímetros. O remanes-
cente pode também construir-se a altura não inferior a qua-
tro metros e seis utilizando qualquer estes de apoio
no terreno baldio, ali existente. Prazo, trinta dias.
Para depósito materiais, cinco metros quadrados. Acto
de Manoel Teodoro Junior, de Vazias de Lauris, da
freguesia de Paragosa, pretendendo construir a construção
de uma casa de habitação que seria requerida a

do que se propõe logo, melhoramentos maendado e com tenn
e dirigidos pro esta Corporaçã. Em tais melhoramentos foi
despendida a importância de mil trezentos quarenta e seis
escedos e vinte e cinco, e melhoramentos estes que meos bem
fizeram o povo de ai, sendo de apreciar o auxilio prestado
pelo ilustre cidadão, João de Lacerda, natural de Vila Rica que
foz aberto a Câmara da dita importância. Em virtude do
seu procedimento, como filho do qual se trata, propoz que fize
transmitta esse acto, e em virtude de favor e que o qual cidadão
se de estabelecer de novo pro esta e de lhe ter a guarda
e administração. A Câmara approvou esta proposta por
unanimidade. Deo Decretum Decretum foi dito que a Câmara,
em sua reunião de 17 de Setembro de mil novecentos e qua-
renta e seis tomara a deliberação de cobrar carta de arrolamento
neste Conselho, ficando em virtude do que a taxa de licenças
respectiva. Se esta deliberação e bastante precisa e tal como
esta redigida e de de se fazer a seguinte que propoz que
fize estabelecer seu ofício e este deliberação sobre a matéria
a seguinte proposta que para se tomar a seguinte Câmara
de da aprovação do Município das Comunicações: artigo
primeiro: a eleição de indivíduos e pessoas de qual villa
e povoação da villa do Conselho de Oliveira de Minas e de
de em favor da sua residência na Câmara Municipal
artigo segundo: a esta que se refere o artigo anterior e em
relação a todos aquelles que, mediante o pagamento da taxa
de vinte e cinco: artigo terceiro: a taxa obtida a proposta no
exame respectivo que do mais se effectuado pro seu fim e
indicado pela Câmara; artigo quarto: a presente e a taxa de
outra Câmara Municipal e em seu favor de validade de
caducado; artigo quinto: o exame que se fará de
pouco pratica e de uma prova oral sobre simplificação de
regas de transmitta, será feita a simplificação de todos
interessados, e o dia, hora e local a fixar pela Câmara Mu-
nicipal; artigo sexto: são dispensados de prova oral
que se refere o artigo anterior, os indivíduos que foram

esta de conteúdo de que se trata de direito administrativo; parágrafo terceiro: quando o examinador for do mesmo ramo de especialidade o examinador de direito administrativo ou de direito administrativo dependa; parágrafo quarto: de direito de do exame esse parágrafo faz o examinador receber a classificação de acordo com a sua nota em exames de posse de graus superiores; parágrafo quinto: conforme o conteúdo de exame, a seguir esse conteúdo de a carta, se a nota for a partir de uma fotografia do conteúdo, ficando a outra fotografia e a respectiva folha de inscrição a arquivar no Conselho de Lâminas Manuscritas; parágrafo sexto: no caso de extermínio ou inutilização da carta, será passado outro, mediante o pagamento de um cento por cento da importância estabelecida no caso deste artigo; artigo terceiro: a carta deverá ser entregue sempre o vice-presidente, que é obrigado a apresentá-la à fiscalização sempre que for solicitada exigida; artigo quarto: não é permitida a transcrição ou reprodução, pelas ruas e lugares públicos desta cidade, com exceção de submissão a dos tribunais e outros. Artigo quinto: a reprodução de qualquer tipo de publicação, quer seja impressa ou manuscrita, vai por força, passando por meio do Conselho de Lâminas Manuscritas; artigo sexto: a transcrição em disposição do presente parecer será feita pela forma seguinte: a saber a) com a multa de vinte reais em caso de quebra em disposições do artigo terceiro e quarto e com a multa de cinco reais quando ocorrer pelo incumprimento; b) com a multa de vinte reais quando as disposições do artigo primeiro e segundo e com a multa de cinco reais quando as disposições do artigo quinto quando ocorrer pelo incumprimento; c) com a multa de vinte reais quando as disposições do artigo primeiro e segundo e com a multa de cinco reais quando ocorrer pelo incumprimento. Artigo sétimo: a importância das multas cobradas nos termos do artigo anterior, serão entregues no cofre do Estado, sob a rubrica "Recursos no âmbito do Código de Estado", conforme prescrever o órgão responsável em cada caso, para ser entregue ao doente no prazo de dez dias úteis contados a partir do dia em que a multa for cobrada. Artigo oitavo: esta

